

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE : N° 1647/83
INTERESSADO : MAIRA GISELLE MAGNO
ASSUNTO : EQUIVALÊNCIA DE ESTUDOS
RELATOR : CONS° HEITOR PINTO E SILVA FILHO
PARECER CEE : 1419 /83 - CESG - APROVADO EM 31/08/83
COMUNICADO AO PLENO EM 14/09/83

1. HISTÓRICO

MAIRA GISELLE MAGNO, R.G. 11.966.083, nascida aos 23/02/65, em São Paulo - Capital, filha de Mendelssohn Magno e de Maria Lúcia Magno, requer a este Conselho a equivalência de seus estudos, realizados no exterior, ao nível de conclusão de 2º grau do sistema brasileiro de ensino. Apresenta o seguinte Histórico Escolar:

1.1. concluiu os estudos em nível de 1º grau, com 08 séries, na EEFG "Reynaldo Porchat", em São Paulo - Capital;

1.2. a. seguir, na EESG "Prof. Antônio Alves Cruz", cursou a 1ª e 2ª séries do 2º grau nos anos de 1980 e 81;

1.3. "transferindo-se para os EUA, freqüentou, no período de 30 de agosto de 1982 a 18 de abril de 1983, a "Tartan High School"- Oakdale Minnesota - onde estudou as seguintes disciplinas:

<u>1982 - 83</u>	<u>NOTA</u>	<u>CRÉDITOS</u>
Literatura Americana	C-	1
História Colonial Americana	C+	1
Economia	B-	1
Escultura	B+	1
Espanhol	B	1
Comunicação Oral	A-	1
História Moderna dos EE.UU.	C+	1
Ciência Política	B	1
Fotografia	S	1
Educação Física - Esportes	S	1
Programa de Saúde	B	1

Explicação do Sistema de Conceitos

10 - 9 = A: Ótimo 8 - 7 = B: Muito bom
6 - 5 = C: Bom 4 - 3 = D: Regular
2 - 1 = O: Fraco

1.4. Os documentos expedidos pela "Tartan High School" estão legalizados pelo Consulado Geral do Brasil em Chicago - EUA- e traduzidos por tradutor público juramentado.

2. APRECIÇÃO

Ao analisar os documentos que instruem o processo, no que diz respeito a escolaridade da interessada, concluímos que a solicitação de equivalência dos seus estudos, feitos no exterior, em nível de conclusão do 2º grau do sistema brasileiro de ensino, poderá ser acolhida, pois atende às exigências da Deliberação CEE 17/80.

3. CONCLUSÃO

Diante do exposto, julgamos os estudos realizados por MAIRA GISELLE MAGNO, na "Tartan High School" - Oakdale - Minnesota, EUA, equivalentes a conclusão do 2º grau do sistema brasileiro de ensino, para fins de prosseguimento de estudos.

CESG, aos 23 de agosto de 1983.

CONSº HEITO PINTO E SILVA FILHO
RELATOR

4. DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO SEGUNDO GRAU adota como seu Parecer o VOTO do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: Aroldo Borges Diniz, Ferdinando de Oliveira Figueiredo, Heitor Pinto e Silva Filho, Pe. Lionel Corbeil e Maria de Lourdes Mariotto Haidar.

Sala das Sessões, em 31 de agosto de 1983.

a) CONSº PE. LIONEL CORBEIL
P R E S I D E N T E